

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 3.061/2026  
DE 13 DE MAIO DE 2026

**Institui o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais em Itabaiana/SE, estabelece recompensa ao denunciante, prevê punição de má-fé e da outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica instituído no Município de Itabaiana o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais, destinado a incentivar a população a denunciar infrações previstas na Lei Municipal nº 2.591/2023, que disciplina o descarte irregular de resíduos, incluindo, de forma exemplificativa:

- I - descarte de lixo em vias e logradouros públicos;
- II - descarte de entulho ou resíduos de construção;
- III - deposição de resíduos em áreas verdes ou de preservação;
- IV - lançamento de resíduos em bueiros, galerias pluviais o cursos d'água;
- V - qualquer outra infração relacionada ao manejo irregular de resíduos urbanos prevista na legislação mencionada.

**Art.2º.** O denunciante que auxiliar na identificação do infrator, mediante denúncia fundamental com elementos mínimos de prova (fotografia, vídeo, identificação de veículo, local e horário), fará jus ao recebimento de 20% (vinte por cento) do valor da multa efetivamente arrecadada pelo Município.

**§1º** O pagamento ao denunciante será realizado em até 30 (trinta) dias após o efetivo recolhimento da multa pelo infrator, não cabendo qualquer adiantamento ou antecipação de valores.

**§2º** O denunciante poderá optar pelo sigilo de sua identidade, garantida a confidencialidade dos dados pessoais nos termos da legislação vigente.

**Art.3º.** O valor da multa seguirá as disposições da Lei Municipal nº 2.591/2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Art.4º.** A denúncia deverá ser apresentada junto à Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável ou Ouvidoria do Município de Itabaiana/SE, por meio de canal oficial disponibilizado pelo Município, incluindo atendimento presencial, telefone ou sistema eletrônico.

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeito Municipal de Itabaiana

**Art.5º.** O denunciante que agir de má fé, apresentando denúncia falsa, fraudulenta ou com objetivo de prejudicar terceiros, ficará sujeito:

- I - à perda do direito à recompensa;
- II - à aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a infração indevidamente denunciada;
- III - à responsabilização civil e criminal cabível.

**Art.6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dispondo sobre:

- I - os canais oficiais de denúncia;
- II - os procedimentos de apuração e comprovação das infrações;
- III - os mecanismos de sigilo e proteção da identidade do denunciante;
- IV - as formas de pagamento da recompensa.

**Art.7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art.9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 13 de maio de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

JOSE PAES DOS SANTOS

Prefeito do Município de Itabaiana/SE